LEI nº 4.893, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a "fazer face a despesas provenientes de Ação Judicial desta Autarquia Municipal", de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.28.846.0028.2306 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciciais – Fonte 000.....R$ 350.000,00
S o m a .....R$ 350.000,00
T O T A L .....R$ 350.000,00
========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial acima, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superavit Financeiro, Fonte 000 no valor de R$ 266.867,95 e a redução parcial das dotações, conforme elementos discriminados abaixo:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.28.846.0028.2306 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTE
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.91.0000 – Sentenças Judiciciais – Fonte 000.....R$ 50.000,00
S o m a .....R$ 50.000,00

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.04.122.000428.1101 – Reequipamento Geral da Autarquia
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente - Fonte 000.....R$ 33.132,05
S o m a .....R$ 33.132,05
T O T A L .....R$ 350.000,00
= = = = = = = =

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda